



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 079/2023

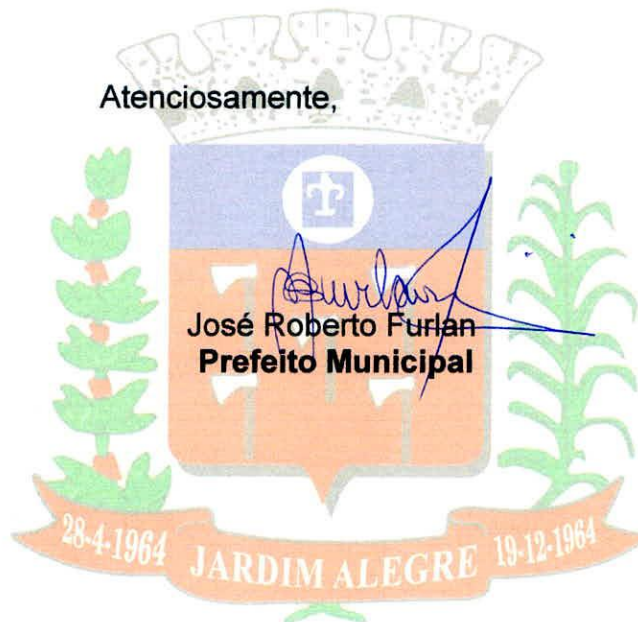
Jardim Alegre, 07 de julho de 2023.

Senhores(as) Vereadores(as) do Município de Jardim Alegre-Paraná:

Envio projeto de lei nº079/2023 que: **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO-CMDRSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo por finalidade: Assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Atenciosamente,



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 124/2023

Data 07/07/2023

Hora 16 21

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo, a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, onde o mencionado Conselho terá caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas a agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município de Jardim Alegre-Paraná.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 07 de julho de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO-
CMDRSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

TÍTULO I Das finalidades

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, no âmbito do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo regido por esta Lei.

Parágrafo único – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas a agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário no Município de Jardim Alegre-Paraná.

TÍTULO II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário constitui-se por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I** – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II** – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- III** – 2 (dois) membros titular e suplente do Instituto do Desenvolvimento Rural do Paraná- IDR Paraná;
- IV** – 2 (dois) membros, titular e suplente do Poder Legislativo Municipal;
- V** – 2 (dois) membros, titular e suplente, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardim Alegre-Paraná;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

VI – 8 (oito) membros, 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo agricultores em regime de agricultura familiar ativos no Município de Jardim Alegre-Paraná;

VII – 2 (dois) membros, titular e suplente, de Cooperativa rural atuante no Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a reunião do Conselho, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos, os 8 (oito) membros a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, IV, V, VI e VII ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o CMDRSS criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do Município de Jardim Alegre-Paraná na área da agricultura familiar e desenvolvimento rural sustentável e solidário;

II – cooperar com os conselhos de desenvolvimento rural nas esferas regional, estadual e federal;

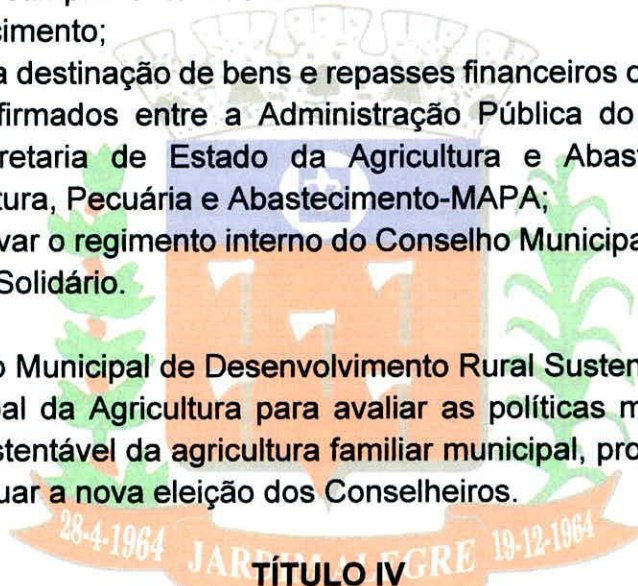


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas da agricultura e abastecimento;
- IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à agricultura e abastecimento;
- V – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- VI – incentivar a proteção do patrimônio natural;
- VII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- VIII – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- IX – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;
- X – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da agricultura e abastecimento;
- XI - deliberar sobre a destinação de bens e repasses financeiros oriundos de Termos de Convênio a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA;
- XII – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, uma Conferência Municipal da Agricultura para avaliar as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar municipal, propor diretrizes de ação neste assunto e efetuar a nova eleição dos Conselheiros.



TÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário se reunirá ordinariamente de forma mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§2º. Ao Presidente do CMDRSS caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 10º - As reuniões do CMDRSS serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 12º - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 13º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 14º - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 07 de julho de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal